

## **ATA DE REUNIÃO JURÍDICA OCORRIDA NA CONDSEF**

No dia 15 de maio de dois mil e quinze, às catorze horas e trinta e cinco minutos, teve início reunião jurídica realizada na sede da Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF, localizada no Setor de Diversões Sul – SDS, Bloco L, nº 30, 5º Andar, Edifício Miguel Badya, Asa Sul, Brasília/DF. A reunião foi previamente convocada pela CONDSEF e contou com representantes e assessores jurídicos da CONDSEF, SINASEFE, SINAGÊNCIAS, CNTSS, FENAJUFE, ANDES, SINAIT, SINAL, ASFOC-SN, ASSIBGE/SN, ASEMPT/MPU, PROIFES e ADUFSCAR. A pauta possui os seguintes temas jurídicos: 1) Mandado de Injunção (MI) 4204 – Averbação do tempo de serviço em condições especiais e sua conversão em tempo comum; 2) Efeitos da decisão do STF no RE 638.115/CE, referente aos quintos/décimos; 3) Ausência de revisão geral de remuneração dos servidores públicos - Data-base (RE 565.089/SP); 4) RE 593.068/SC – PSS sobre parcelas que não se incorporam na aposentadoria e 5) MS 23.394/PI – Planos econômicos. Ato seguinte passou-se a discussão jurídica de cada item. **1) Mandado de Injunção (MI) 4204 – Averbação do tempo de serviço em condições especiais e sua conversão em tempo comum:** Após relato sobre a situação atual do processo junto ao STF, restou definido que será elaborado memorial para entregar aos Ministros no STF, demonstrando os direitos dos servidores públicos a mencionada. Também, os memoriais deverão abordar a questão da saúde pública dos servidores que trabalham em condições insalubres ou perigosas. Analisar a viabilidade de cabimento de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF pela questão de saúde do trabalhador. O Dr. Fábio Roberto da ASFOC-SN enviará subsídios sobre o assunto. **2) Efeitos da decisão do STF no RE 638.115/CE, referente aos quintos/décimos:** O Dr. Rodrigo Camargo prestou relato do julgamento do citado processo. Manifestou que concluíram trabalhar a matéria sob o prisma infraconstitucional, para buscar afastar a competência do Supremo. Agora, diante da decisão do Supremo é melhor atuar nas lacunas do acórdão. Quanto aos processos sem decisão definitiva não há como reverter o entendimento. Decisões administrativas proferidas há mais de cinco (05) anos aplica-se a decadência. Por sua vez, as decisões transitadas em julgado não podem ser desconstituídas pelo acórdão do STF, contudo poderá a Administração Pública e AGU ingressar com ação rescisória, o que a jurisprudência entende que não cabe. Outra situação é o artigo 741 do Código de Processo Civil. O escritório Wagner Advogados irá repassar o levantamento sobre os efeitos da decisão do STF sobre quintos/décimos. Nada obstante, a sugestão é aguardar a publicação do acórdão para verificar as providências possíveis. **3) Ausência de revisão geral de remuneração dos servidores públicos - Data-base (RE 565.089/SP).** Depois do advogado José Luis Wagner prestar informações do tema, os participantes concluíram que não é o momento para celeridade deste processo. **4) RE 593.068/SC – PSS sobre parcelas que não se incorporam na aposentadoria:** O processo teve julgamento iniciado no STF. Elaborar e entregar memoriais aos Ministros. **5) MS 23.394/PI – Planos econômicos.** O Dr. Rodrigo Castro, integrante do escritório Alino & Roberto Advogados e assessoria jurídica do ANDES, noticiou que entrega memoriais aos Ministros do STF sempre que há movimentação desse processo. Ao final, foram tratados outros assuntos. Ocorreu informe que haverá audiência pública no Senado Federal, na Comissão de Direitos

wagner.adv.br

Humanos, referente ao direito de greve dos servidores públicos. Devem as entidades e assessorias jurídicas estarem atentas para participarem desta audiência. Outrossim, cumpre salientar que alguns tribunais regulamentaram a greve para julgarem tais processos. O Dr. Arão da Providência (ASSIBGE-SN) enviará documentos sobre o tema, de modo a possibilitar que a AJN da CONDSEF estude a questão e providencias necessárias, com escopo de obstar que os tribunais defiram liminares sem oitiva das entidades sindicais e com multa elevadas. O último relato deu-se que, quanto a absorção de parcelas na remuneração dos servidores, infelizmente os julgados do STF são desfavoráveis. Nada mais havendo a ser tratado a reunião foi encerrada.

Valmir Floriano Vieira de Andrade  
OAB/DF 26.778